



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PROAD: 5488/2019
INTERESSADO: STEP
ASSUNTO: ANÁLISE DE TERMO DE REFERÊNCIA
PARECER Nº: 1097/2019 - NAJA

Apresenta-se a exame, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, § 2º inciso I, da Lei n. 8.666/93 e alterações, o presente Termo de Referência, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de torneiras de mesa, conforme especificações detalhadas no aludido instrumento.

Foi motivada a contratação no Termo de Referência, bem como foi realizada a devida pesquisa de preços.

Considerando que se trata de Sistema de Registro de Preços, é desnecessária a indicação da dotação orçamentária, nesse momento processual, conforme art. 7º, §2º, do Dec.7892/2013.

Foram indicados como gestores da contratação os servidores LUIZ GONZAGA MOTA e SAMURAI DE FIGUEIRÊDO SILVA.

É o relatório.

Necessário esclarecer que a presente análise restringe-se aos termos e critérios jurídicos do Termo de Referência, não abarcando questões técnicas que fogem à competência deste Núcleo Jurídico e valor de mercado, este sendo de responsabilidade exclusiva da unidade solicitante – gestor da contratação.

Feito o esclarecimento acima, percebemos que o referido TR está amoldado aos ditames da legislação, inclusive, aos termos da Portaria nº 1204, de 18/05/09, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à aprovação de sua redação.

Quanto à modalidade licitatória adequada, o objeto destes autos trata-se de objeto comum, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado, motivo pelo qual, opinamos pela licitação na modalidade Pregão com previsão na Lei nº 10.520, de 17/7/02 e, especificamente, na forma **PREGÃO ELETRÔNICO**, disciplinado pelo Decreto nº 5.450, de 31/5/05, observando-se, ainda, os ditames do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** (Decreto nº 7.892/2013).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

No que diz respeito ao valor de referência, o setor técnico após realização de pesquisa de mercado, orçou a despesa no valor total estimativo de **R\$39.147,50**

Dessa forma, submetemos o feito à autoridade competente para análise da oportunidade e conveniência do ato, e, caso decida pela contratação, deverá realizar o enquadramento da despesa, conforme competência instituída pelo art. 9º c/c 11, inciso I, alíneas “a” e “b” da Portaria 0001, de 02/01/2019, publicada no DEJT14 em 03/01/2019.

É a análise que realizamos por força da competência concedida pela RA n. 160, de 30/11/12, e Portaria 444, de 26/02/2013, com publicação no dia 27/02/2013.

Porto Velho, 08 de julho de 2019.

André Luís Chaves Moreira
Membro do NAJA

Oswaldo Silva
Chefe do NAJA